

Modifica dispositivos da Lei nº 230/79, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Simões Filho decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e funções, com suas respectivas especificações técnicas, vencimentos e salários, que constituem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho, e constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, referidos no art. 3º da Lei Municipal nº 230/79, de 13 de setembro de 1979, passam a reger-se por esta Lei, através da nova redação dada pelos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que a integram.

Art. 2º - Os atuais servidores municipais serão transpostos para os novos cargos e funções, constantes nos anexos desta Lei, de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do reenquadramento.

Parágrafo primeiro - O reenquadramento não acarretará redução de vencimentos.

Art. 3º - Os servidores deverão ser reenquadrados nas referências respectivas, de acordo com o tempo de serviço de cada um, e seguindo os seguintes parâmetros:

- a) a partir de 3 anos de serviço - Referência II
- b) a partir de 7 anos de serviço - Referência III
- c) a partir de 12 anos de serviço - Referência IV

*Requadrado
Em 16/11/85
[Assinatura]*



Lei nº 297/85

- d) a partir de 17 anos de serviço - Referência V
- e) a partir de 22 anos de serviço - Referência VI
- f) a partir de 27 anos de serviço
em diante - Referência VII

Parágrafo Único - Aos cargos de Magistério será da do tratamento diferenciado, incidindo sobre salários base inicial de cada cargo, adicionais por tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

- a) 20% do salário-base, a partir de 3 anos de serviço
- b) 40% do salário-base, a partir de 7 anos de serviço
- c) 60% do salário-base, a partir de 12 anos de serviço
- d) 80% do salário-base, a partir de 17 anos de serviço
- e) 100% do salário-base, a partir de 22 anos de serviço
- f) 120% do salário-base, a partir de 27 anos de serviço em diante.

Art. 4º - As gratificações especiais sofrerão um aumento no mesmo percentual do salário de cada servidor.

Art. 5º - Continuam em vigor as disposições contidas na Lei nº 289/84, inclusive para os servidores que estejam assistidos pela Lei nº 295/85, os quais, no caso de retornarem ao cargo de origem voltarão a perceber o percentual da gratificação que já vinham recebendo.

Art. 6º - A criação de novas funções gratificadas, quando necessárias, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para atendimento de encargo.

*Registro de
Esc. 16/05/85
Paulo*



Lei nº 297/85

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos consignados na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 16 de maio de 1985

Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Celso Ângelo Abreu Nascimento
Secretário

*Reg. do ofício. 20, 9, 90. do
Livro no 02 de Registro
de Lei.
Em. 16/05/85
G. Santos*